PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PREGÃO ELETRÔNICO
140/2026

CONTRATANTE
Município de Campo Mourão

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS, CAIXA D'ÁGUAS E TELHADOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – SEADM

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 319.063,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 15/12/2026 às 9h (horário de Brasília)
Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço do lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim – O lote 2 é de Ampla Concorrência, o lote 1 é de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,** considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

SUMÁRIO - EDITAL

1. DO OBJETO 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 19
12. DOS RECURSOS 20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
16. ANEXO I – LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA 27
17. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA 28
18. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30
1. DO OBJETO 30
2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 30
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 31
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 33
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 35
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 35
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 37
10. DA FISCALIZAÇÃO 38
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 39
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 40
13. DAS PENALIDADES 41
14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO 42
15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 43
16. CONDIÇÕES GERAIS 46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

17. ANEXO III-A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 48
18. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA 51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 140/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e n.º 10.258, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS, CAIXA D'ÁGUAS E TELHADOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - SEADM**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2°, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do anexo III, subitem 18.2.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **12/11/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).

2.3. O presente registro de preço terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, garantido os reajustes do subitem 2.2 ou na forma do artigo 26 do Decreto Municipal n.º. 10258/2023.

2.3.1. Em havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer a abordagem prévia da medida no Plano Anual de Contratações; haverá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023; haverá demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal n.º 1025/2023.

2.4. Para fins de execução da ata de registro de preço, e por ausência de previsão técnica e limitada ao princípio da legalidade estrita, é vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas que estiverem previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1. Para o **Lote 1,** somente poderão participar **MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).**

3.1.2. Para o **Lote 2** que é de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podem participar todos os interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.11. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas no artigo 155 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

4.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

4.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente e de maneira simultânea, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Suprimido.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca/fabricante;

6.1.3. modelo;

6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. No **modo de disputa "aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.6 deste edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

8.8.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.8.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

9.9.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

9.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 9.9.1.2. podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.9.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

9.9.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

9.9.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

9.9.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

9.9.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar a Ata de Registro de Preços por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

9.9.3. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo Cartório do 1º Distribuidor de Curitiba-PR, há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

9.9.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.9.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por, no mínimo, 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

9.11.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2** (**DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.12. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata de Registro de Preços.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

15.2. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

15.3. O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.

15.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

15.14. Da retenção do Imposto de Renda:

15.14.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;

2) O número da Nota de Empenho;

3) Número da Conta Corrente;

4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

15.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

15.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

15.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

15.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

15.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

15.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.1. ANEXO I – Link do Termo de Referência e Todos os anexos;

15.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

15.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.15.4. ANEXO IV – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 26 de novembro de 2026.

Ciente da designação:

Assinado eletronicamente por:
LUIS FERNANDO BUOSI
26/11/2026 14:16:17
Assinatura digital avançada.

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
Portaria n.º 876/2025

Pregoeiro(a)
Portaria n.º 417/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

16. ANEXO I – LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. TODOS OS ANEXOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

17. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **___/_____**

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que **( ) sou ( ) não sou microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ( ) SIM ou ( ) NÃO.

ITENS ABAIXO
Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

( ) SIM ou ( ) NÃO

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome resp. da empresa (Proponente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

18. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026-SRP, TIPO MENOR PREÇO POR ___ (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º ___/2026-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º ___/2026), HOMOLOGADO EM ___, POR UM PERÍODO DE ___ MESES sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.672, de 03 de maio de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e n.º. 10.258/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO e de outro lado, a(s) empresa(s):
XXXXX

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS, CAIXA D'ÁGUAS E TELHADOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - SEADM,** especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação n.º...../20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 - LOTE - 1					
Item	**Qtde**	**Unidade**	**Descrição**	**Valor Máx Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	144	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 1.000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	79,450	11.440,800

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

2	12	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 1.500 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL.	93,000	1.116,000
3	27	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 10.000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	300,000	8.100,000
4	19	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 15.000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	340,000	6.460,000
5	10	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 2.500 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL.	280,000	2.800,000
6	16	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 20.000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	402,270	6.436,320
7	8	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 2000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	251,820	2.014,560
8	33	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 250 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	120,000	3.960,000
9	7	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 3.000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	300,000	2.100,000
10	13	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 30.000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL.	309,000	4.017,000
11	2	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 4.000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL.	143,910	287,820
12	7	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 40.000 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL.	343,240	2.402,680
13	207	SERVIÇO	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - 500 LITROS - SEGUINDO NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	65,880	13.637,160
				Total	**64.772,340**

2 - LOTE 2					
Item	**Qtde**	**Unidade**	**Descrição**	**Valor Máx Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
14	34.068	METROS LINEARES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS.	1,980	67.454,640
15	98.335	METROS QUADRADOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TELHADOS.	1,900	186.836,500
				Total	**254.291,140**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Gerência de Compras e Logística – Secretaria de Administração.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; e após a demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal nº 1025/2023, poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorrerá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **12/11/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no regulamento do Registro de Preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Ata de Registro de Preços:

10.6.1. Secretaria Municipal de Administração: A Gestão ficará a cargo do servidor Sra. Ana Claudia De Godois Brust, suplente de gestor ficará a cargo da servidora Sra. Alana Henrique Zonatto Silva. Já fiscalização, será atribuída a servidora Sra. Sarah Estephane Sanyclair Pereira Ribeiro, suplente de Fiscal será atribuída a servidora Sra. Karina da Silva.

10.6.2. Secretaria Municipal de Assistência Social: A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Dayane Antônia Bassi Grecco, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. Thalis Gabriel. Já a fiscalização será atribuída ao servidor Sr. Everton Luiz Coelho, e Suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Rosana Cristina Montanholi Perez.

10.6.3. Secretaria Municipal de Educação: A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Paula Cristiane Rita de Souza, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. André Eduardo Tardivo. Já a fiscalização será atribuída ao servidor Sr. Alex Pavezi, suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Dhiulia Pinheiro dos Santos.

10.6.4. Secretaria Municipal Esporte de Campo Mourão: A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Wellington Souza, suplente de gestor ficará a cargo da servidora Sra. Karla Maria Tureck. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Edinaldo Rodrigues de Sales, suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Gislaine Candida Santos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

10.6.5. Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN: A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Altair Jose dos Santos. Já a fiscalização será atribuída ao servidor Sr. Luiz Felipe Bathke Alves.

10.6.6. Secretaria Municipal de Saúde: A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Elisabete Schefer Santos, tendo como suplente de gestor o servidor Sr. Marcus Andrey Bueno. Para fiscal de contrato será o servidor Sr. Rivaldo Santos, tendo como suplente de fiscal o servidor Sr. André Henrique Tiago.

10.6.7. Secretaria Municipal de Cultura: A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Mauricio Pozza Rodrigues, suplente de gestor ficará a cargo da servidora Sra. Gislaine Monteiro Fabreti. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Silvio Vilczak, suplente de fiscal será atribuída ao servidor Sr. Henrique Gomes Simões.

10.6.8. Procuradoria Geral do Município: A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Gustavo Perdoncini. Já a fiscalização será atribuída a servidora Sra. Ana Paula Sanga.

10.6.9. Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade.

10.6.10. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão: A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Bárbara Elania Menezes Cortez. Já a fiscalização será atribuída ao servidor Sr. Michael Vicente Rezende de Abreu.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

14.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;

b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;

c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;

d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

14.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

14.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;

b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;

c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;

d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

14.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

14.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

14.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

15.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

15.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

15.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

15.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

15.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

15.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

15.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

15.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

15.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

15.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

15.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

15.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

15.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

15.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

15.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

15.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

15.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

15.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

15.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

15.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

15.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

15.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

15.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

15.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

15.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

15.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

15.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

16.1.1. A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

16.1.2. A Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3. Da retenção do Imposto de Renda:

16.3.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;

b) O número da Nota de Empenho;

c) Número da Conta Corrente;

d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.3.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

16.3.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

16.3.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

16.3.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

16.3.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

16.3.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

16.3.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

16.3.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO **PREFEITO MUNICIPAL**	**FORNECEDOR(A)** **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S)** **FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

17. ANEXO III-A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	**AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE** O terceiro se enquadra no conceito de "agente de tratamento de pequeno porte", conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
2	**ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO** O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para **(i)** aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; **(ii)** receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; **(iii)** orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e **(iv)** executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	**SIM** ☐	**NÃO** ☐

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

2.1	**DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO** Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone:_____		
3	**INVENTÁRIO DE DADOS** O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
4	**POLÍTICA DE PRIVACIDADE** O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
5	**SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
6	**DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:** (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado "**SIM**" para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

_____

(Razão Social do Terceiro)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

18. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto.: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA DE TELHADOS DAS UNIDADES FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PREVISCAM E DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO - IPPLAN.

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral)
Decreto Municipal nº 10.217/2023 (Pesquisa de Preços)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

Campo Mourão/PR, novembro de 2026

1. OBJETO 3
1.1. Descrição do Objeto 3
1.2. Quadro Resumo do Objeto 3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 4
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 5
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS 5
5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO 5
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 6
6.1. Do Acesso ao Mercado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 6
6.2. Da Habilitação Jurídica 6
6.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista 7
6.4. Da Habilitação Econômico-financeira 7
6.5. Da Qualificação Técnico-Operacional 7
7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO 7
7.1. Limpeza e higienização de caixas d'água (Lote 01) 7
7.2. Limpeza de calhas (Lote 02 – item 1) 8
7.3. Limpeza de telhados (Lote 02 – item 02) 8
7.4. Segurança do trabalho 8
7.5. Sustentabilidade e impactos ambientais 9
8. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 9
8.1. Gestores e Fiscais 9
8.2. Recebimento do objeto 10
8.3. Indicadores de desempenho 10
8.4. Gestão de riscos 10
8.5. Gestores e Fiscais 11
9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO 12
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12
11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 12
11.1. Obrigações da Contratante 12
11.2. Obrigações da Contratada 12
12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 13
12.1. Medição 13
12.2. Forma e Prazo de Pagamento 13
12.3. Liquidação da Despesa 13
12.4. Documentos Exigidos para Liquidação e Pagamento 14
12.5. Restrições ao Pagamento 14
13. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO 15
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15
15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS 16
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 16
ANEXO I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES 18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

IDENTIFICAÇÃO	
Secretaria Requisitante **Área Requisitante:**	Secretaria Municipal de Administração – SEADM Diretoria de Compras e Logística
Responsável pela Demanda:	Edmar Gardioli Caroline Rudey Maciel Sandra Keiko Hideaki Fujita
Cargo/Função:	Diretor de Compras e Logística Gerente de Compras e Logística Chefe da Divisão de Compras e Logística
E-mail:	gecolcm@gmail.com
Telefone:	(44) 3518-1515
Modalidade de Contratação:	Pregão Eletrônico – Menor Preço por Lote
Fundamento Legal:	Art. 28, inciso I; Art. 29; Art. 40, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral) Decreto Municipal nº 10.217/2023 (Pesquisa de Preços)

1. OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **limpeza e higienização de caixas d'água, limpeza de calhas e limpeza de telhados** dos próprios públicos do Município de Campo Mourão, da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM e do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN**,** com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução, mediante o formato de contratação Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste documento.

Instruem este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que o fundamenta, do qual constam a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades, a estimativa de valor e a análise de riscos e impactos ambientais da contratação.

Em caso de eventual conflito entre as disposições do ETP, do DFD e as deste Termo de Referência, prevalecerão as regras aqui fixadas, por se tratar do instrumento convocatório definitivo da contratação.

1.2. Quadro Resumo do Objeto

LOTE 01 – LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Limpeza de caixa d'água – 1.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	144

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/1/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

2	Limpeza de caixa d'água – 1.500 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	12
3	Limpeza de caixa d'água – 10.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	27
4	Limpeza de caixa d'água – 15.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	19
5	Limpeza de caixa d'água – 2.500 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	10
6	Limpeza de caixa d'água – 20.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	16
7	Limpeza de caixa d'água – 2.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	8
8	Limpeza de caixa d'água – 250 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	33
9	Limpeza de caixa d'água – 3.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	7
10	Limpeza de caixa d'água – 30.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	13
11	Limpeza de caixa d'água – 4.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	2
12	Limpeza de caixa d'água – 40.000 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	7
13	Limpeza de caixa d'água – 500 litros, seguindo as normas estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual	Serviço	204
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 64.772,34			

LOTE 02 – LIMPEZA DE CALHAS E TELHADOS			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
01	Limpeza de calhas (contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de calhas)	m	34.068
02	Limpeza de telhados (contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de telhados)	m²	98.335
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 254.291,14			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Gerência de Compras e Logística em conjunto com as secretarias municipais, que demonstrou a necessidade das contratações dos serviços de higienização e limpeza das caixas d'água, calhas e telhados.

A presente contratação está prevista no Planejamento Anual de Contratações – PCA/2026, através dos itens 90 e 266, publicado no Órgão Oficial do Município, edição 3286, de 11/12/2025.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, XXIII, 18, 23, 40, 40, V, "a", 82, 84 e 105; Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 47 a 49); Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral da Lei nº 14.133/2021); e Decreto Municipal nº 10.217/2023 (pesquisa e formação de preços).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por licitação na modalidade pregão eletrônico, de empresas especializadas, com registro de preços e julgamento pelo critério de menor preço, para execução parcelada dos serviços nas unidades demandantes.

A solução abrange as seguintes etapas:

a) mobilização;
b) visita técnica operacional, após a emissão da ordem de serviço;
c) isolamento e proteção das áreas;
d) execução dos serviços;
e) coleta de resíduos;
f) limpeza final;
g) relatório fotográfico, quando pertinente;
h) comprovante de higienização, no caso dos reservatórios; e
i) recebimento fiscalizado.

Os prazos de início e de conclusão, os locais, o horário de execução, o fluxo de chamados e a garantia de correção de serviços defeituosos estão disciplinados no TR.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

Foram examinadas as seguintes alternativas, conforme o ETP:

Alternativa A – execução com pessoal próprio: dependeria de equipes especializadas, equipamentos de proteção para trabalho em altura, insumos, disponibilidade logística e responsabilidade técnica/sanitária quando exigível, sem demonstração de capacidade instalada suficiente;

Alternativa B – contratações isoladas por Secretaria: permite a execução, mas tende a multiplicar procedimentos, reduzir a padronização e dificultar o controle de preços e o atendimento intermitente;

Alternativa C – contratação de empresas especializadas mediante SRP, com itens individualizados: permite atendimento parcelado, competição por especialidade, padronização e preços previamente registrados, sem obrigação de demanda integral.

A Alternativa C é a tecnicamente recomendada, em razão da demanda compartilhada entre órgãos, da necessidade de atendimentos parcelados, da variabilidade das datas e dos locais de execução e da impossibilidade de definir antecipadamente o momento exato de cada acionamento (arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021), sujeita à comprovação de economicidade na pesquisa de preços.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de serviço de seguro veicular, a ser processada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

A execução da contratação será de doze (12) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração.

Já a vigência da contratação será de quatorze (14) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo **menor preço por lote**, para registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O certame será realizado em ambiente eletrônico, sem restrição de participação por critério de localização geográfica, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e ampla disponibilidade no mercado, não havendo peculiaridades técnicas ou logísticas que justifiquem eventual restrição territorial.

Justifica-se o julgamento por menor preço global, e não por item, tendo em vista tratar-se de serviços de natureza peculiar, o qual a divisibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, de maneira que solicita-se a contratação de forma aglutinada.

6.1. Do Acesso ao Mercado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O Lote 01 será exclusivo para a participação de Micro e Pequenas Empresas (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2026, uma vez que o valor total não ultrapassa os R$ 80.000,00 limites para aplicação da exclusividade de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Quanto à reserva de cota de 25% prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, esta não será aplicada ao Lote 02 do presente certame, tendo em vista que a divisão do objeto ou a instituição de cotas poderia comprometer a padronização da execução contratual, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação, nos termos do art. 49, III, da mesma lei complementar.

A não aplicação da cota não impede a participação de empresas ME/EPP no certame, as quais poderão concorrer normalmente em igualdade de condições com empresas de outros portes, preservados os demais benefícios legais a que fizerem jus.

6.2. Da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

6.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Da Habilitação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de ao menos de sessenta (60) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

6.5. Da Qualificação Técnico-Operacional

a) Atestado de capacidade técnico operacional da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá executar integralmente os serviços com equipe capacitada, ferramentas, transporte, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), sinalização, isolamento de áreas e descarte adequado de resíduos, sem ônus adicional além do preço registrado.

A contratada deverá proteger usuários, bens, instalações elétricas, telhas, impermeabilizações, rufos, tubulações e instalações hidrossanitárias, respondendo pelos danos que causar.

Os produtos saneantes e demais insumos deverão ser regularizados junto aos órgãos competentes e empregados na dosagem correta, conforme rótulo e instruções do fabricante.

7.1. Limpeza e higienização de caixas d'água (Lote 01)

O serviço compreende a limpeza e a higienização interna de reservatórios de cada capacidade contratada, observadas as normas do Código Sanitário Estadual (Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código de Saúde do Estado do Paraná – e seu regulamento, Decreto Estadual nº 5.711/2002), a norma ABNT NBR 5626 e as orientações sanitárias aplicáveis, devendo seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) comunicação e agendamento prévios com a unidade, com previsão da interrupção do abastecimento;

b) isolamento do abastecimento do reservatório e esgotamento controlado, com proteção das saídas de distribuição para impedir a passagem de lodo e resíduos às tubulações;

c) remoção de sedimentos, incrustações e resíduos e lavagem interna de paredes, fundo, tampa e acessórios, sem danificar revestimentos;

d) desinfecção com produtos saneantes regularizados e procedimentos compatíveis com as orientações sanitárias aplicáveis, respeitados a concentração e o tempo de contato indicados pelo fabricante e pela norma;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

e) enxágue e retorno do reservatório à operação, com restabelecimento do abastecimento e verificação da vedação da tampa, quando tecnicamente exigível; e

f) entrega de registro do serviço, contendo data, unidade, capacidade do reservatório, produto utilizado e responsável pela execução.

Cada unidade de serviço dos itens 1 a 13 corresponde à limpeza e à higienização completas de 1 (um) reservatório da capacidade indicada.

Não se presume a necessidade de laudo laboratorial em toda intervenção. Quando a legislação local ou a autoridade sanitária o exigir, em razão de risco sanitário específico do imóvel, a necessidade será avaliada pelo gestor, não integrando a análise laboratorial o preço dos itens deste TR.

7.2. Limpeza de calhas (Lote 02 – item 1)

O serviço compreende a remoção de folhas, lodo e resíduos das calhas; a desobstrução de condutores acessíveis; a verificação do escoamento, sem o emprego de métodos que danifiquem componentes; e o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos retirados.

A unidade de medição é o metro linear (m) efetivamente limpo e atestado pela fiscalização.

7.3. Limpeza de telhados (Lote 02 – item 02)

O serviço compreende a remoção controlada de folhas, detritos e sujeira das coberturas, mediante método compatível com o tipo de cobertura, e a destinação adequada dos resíduos retirados.

É proibido o uso de jato de alta pressão ou de produtos agressivos quando puderem danificar telhas, juntas ou impermeabilizações.

A unidade de medição é o metro quadrado (m²) de área efetivamente limpa. A área será apurada pela fiscalização com base na metragem constante do cadastro do imóvel (Anexo I), conferida in loco ou, na ausência de cadastro, mediante medição conjunta entre o fiscal e o representante da contratada, registrada em planilha de medição.

7.4. Segurança do trabalho

A contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis, especialmente a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual) e a NR-35 (Trabalho em Altura) e, quando caracterizado espaço confinado, a NR-33.

A exigência da NR-33 não é automática para todo reservatório: depende da caracterização técnica do espaço, que será realizada pela contratada antes da execução e informada à fiscalização.

Antes do início da execução em cada unidade, a contratada deverá realizar avaliação prévia de risco e adotar ancoragens e sistemas de proteção adequados, treinamento, autorização, supervisão e plano de resgate, quando exigíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

Antes da primeira ordem de serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da capacitação dos trabalhadores (certificados de treinamento nas NR aplicáveis) e os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional.

As atividades deverão ser interrompidas sob chuva, ventos fortes ou outras condições inseguras, devendo ser reagendadas com a unidade, sem direito a acréscimo de preço.

7.5. Sustentabilidade e impactos ambientais

Para mitigar os possíveis impactos ambientais, caberá à contratada:

a) priorizar o uso racional de água;
b) utilizar saneantes regularizados na dosagem correta;
c) prevenir o lançamento inadequado de efluentes;
d) proteger a vegetação e as drenagens;
e) segregar e destinar adequadamente os resíduos retirados de calhas e telhados; e
f) reduzir embalagens e planejar os deslocamentos.

É vedado lançar resíduos sólidos em redes pluviais. Quando aplicável, a fiscalização poderá exigir evidências da destinação dos resíduos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, em critério proporcional ao objeto, sem restringir indevidamente a competição.

8. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Gestor e fiscais

A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas por servidores devidamente capacitados, indicados pelas Secretarias e órgãos demandantes no Anexo II, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.672/2023.

Cabe ao fiscal acompanhar e registrar a execução (prazos, método, segurança, limpeza final e documentação), atestar a prestação dos serviços, comunicar ao gestor as ocorrências e solicitar a regularização das falhas. Cabe ao gestor coordenar a fiscalização, conferir a documentação para pagamento e propor a aplicação de sanções.

Etapa	Responsável principal	Apoio
Emitir a Ordem de Serviços e informar as particularidades do imóvel	Unidade requisitante	Fiscal
Visitar, agendar e planejar a execução	Contratada	Responsável local
Executar com segurança e documentar o serviço	Contratada	Fiscal (acompanhamento)
Acompanhar, registrar ocorrências e receber provisoriamente	Fiscal	Gestor
Receber definitivamente e conferir a documentação	Gestor	Fiscal
Atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento	Secretaria requisitante	Gestor
Notificar e propor a aplicação de sanções	Gestor	Fiscal

Quadro 3 – Matriz operacional de responsabilidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

8.2. Recebimento do objeto

O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) recebimento provisório, pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão pela contratada, mediante verificação da execução, da segurança, da limpeza final e da documentação; e

b) recebimento definitivo, pelo gestor ou comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante confirmação da conformidade e das quantidades executadas.

Constatadas inconformidades, a contratada será notificada para correção nos termos da Seção 4, ficando suspenso o prazo de recebimento até a regularização.

8.3. Indicadores de desempenho

Para acompanhamento dos resultados, a fiscalização apurará, por Secretaria e por período, os indicadores do Quadro 4.

Indicador	Forma de apuração	Meta
Ordens atendidas no prazo	OS concluídas no prazo ÷ total de OS emitidas	≥ 95%
Serviços recebidos sem ressalva	Serviços recebidos sem ressalva ÷ total de serviços recebidos	≥ 90%
Retrabalhos	Serviços refeitos ÷ total de serviços executados	≤ 5%
Ocorrências de segurança	Número de acidentes e incidentes registrados	zero
Relatórios completos por unidade	Relatórios completos ÷ total de OS concluídas	100%

Quadro 4 – Indicadores de desempenho

O descumprimento reiterado das metas ensejará notificação e poderá ensejar a aplicação das sanções da Seção 14, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Gestão de riscos

Os principais riscos identificados no ETP e as respectivas medidas de mitigação e controle constam do Quadro 5.

Risco	Mitigação / controle
Queda de altura	Análise de risco, NR-35, proteção coletiva e individual, suspensão em condições inseguras.
Contaminação de água	Procedimento sanitário, produtos adequados, registro de higienização e fiscalização.
Danos ao telhado	Inspeção prévia, método compatível, registro fotográfico e responsabilização.
Quantidades incorretas	Levantamento por imóvel e validação de metragens antes da licitação.
Sobrepreço	Correção da planilha, pesquisa documentada e avaliação de preços por item.
Interrupção de serviços	Agendamento com as unidades e plano de contingência para abastecimento.
Medição inadequada	Ordem de serviço, relatório e atesto por unidade física executada.

Quadro 5 – Quadro Risco Mitigação e Controle

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

8.5. Gestores e Fiscais

As secretarias demandantes indicam abaixo os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da Contratos/Empenhos os quais possuem capacitação e conhecimento técnico mínimo compatível com a natureza do objeto:

- **Secretaria Municipal de Administração:** A Gestão ficará a cargo do servidor **Sra. Ana Claudia De Godois Brust**, suplente de gestor ficará a cargo da servidora **Sra. Alana Henrique Zonatto Silva**. Já fiscalização, será atribuída a servidora **Sra. Sarah Estephane Sanyclair Pereira Ribeiro**, suplente de Fiscal será atribuída a servidora **Sra. Karina da Silva.**

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** A Gestão ficará a cargo da servidora **Sra. Dayane Antônia Bassi Grecco**, suplente de gestor ficará a cargo do servidor **Sr. Thalis Gabriel**. Já a fiscalização será atribuída ao servidor **Sr. Everton Luiz Coelho**, e Suplente de Fiscal: será atribuída a servidora **Sra. Rosana Cristina Montanholi Perez**.

- **Secretaria Municipal de Educação:** A Gestão ficará a cargo da servidora **Sra. Paula Cristiane Rita de Souza**, suplente de gestor ficará a cargo do servidor **Sr. André Eduardo Tardivo**. Já a fiscalização será atribuída ao servidor **Sr. Alex Pavezi**, suplente de Fiscal: será atribuída a servidora **Sra. Dhiulia Pinheiro dos Santos**.

- **Secretaria Municipal Esporte de Campo Mourão:** A Gestão ficará a cargo do servidor **Sr. Wellington Souza**, suplente de gestor ficará a cargo da servidora **Sra. Karla Maria Tureck**. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor **Sr. Edinaldo Rodrigues de Sales**, suplente de Fiscal: será atribuída a servidora **Sra. Gislaine Candida Santos.**

- **Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN:** A Gestão ficará a cargo do servidor **Sr. Altair Jose dos Santos.** Já a fiscalização será atribuída ao servidor **Sr. Luiz Felipe Bathke Alves.**

  Secretaria Municipal de Saúde: A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. **Elisabete Schefer Santos,** tendo como suplente de gestor o servidor **Sr. Marcus Andrey Bueno.** Para fiscal de contrato será o servidor **Sr. Rivaldo Santos,** tendo como suplente de fiscal o servidor **Sr. André Henrique Tiago**

- **Secretaria Municipal de Cultura:** A Gestão ficará a cargo do servidor **Sr. Mauricio Pozza Rodrigues**, suplente de gestor ficará a cargo da servidora **Sra. Gislaine Monteiro Fabreti**. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor **Sr. Silvio Vilczak**, suplente de fiscal será atribuída ao servidor **Sr. Henrique Gomes Simões.**

- **Procuradoria Geral do Município**: A Gestão ficará a cargo do servidor **Sr. Gustavo Perdoncini**. Já a fiscalização será atribuída a servidora **Sra. Ana Paula Sanga**.

- **Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade**: A Gestão ficará a cargo do servidor **Sr. Gustavo Perdoncini**. Já a fiscalização será atribuída a servidora **Sra. Ana Paula Sanga**.

- **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão:** A Gestão ficará a cargo da servidora **Sra. Bárbara Elania Menezes Cortez**. Já a fiscalização será atribuída ao servidor **Sr. Michael Vicente Rezende de Abreu.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento aos artigos 3º e 6º do Decreto Municipal nº 10.217/2023, o valor estimado da contratação foi obtido mediante aplicação do método estatístico da média aritmética sobre os preços coletados durante a pesquisa de mercado, metodologia que reduz a influência de oscilações pontuais e confere maior confiabilidade ao orçamento estimado.

A pesquisa de preços considerou cotações de empresas do ramo pertinente ao objeto e a atualização de preços praticados em procedimento licitatório anterior para a prestação do mesmo serviço, tendo sido desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

O valor unitário e o valor global estimados para cada item constam do **Anexo I - Relação dos serviços, quantitativos e valores estimados**, que integra o processo administrativo e reproduz a tabela consignada no ETP.

O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 318.865,84 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R$ 64.574,70** para o Lote 01 e **R$ 254.291,14** para o lote 02.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta de recursos orçamentários próprios das secretarias, **devendo as dotações orçamentárias estar obrigatoriamente consignadas na respectiva requisição de compras, com os saldos devidamente provisionados para atender à demanda do exercício vigente.**

Os elementos das dotações orçamentárias já foram mencionadas no Documento de Formalização da Demanda e estarão consignadas na Requisição de Compras, a quais serão verificadas pela Secretaria de Finanças, e posteriormente encaminhadas para autorização financeira.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratante

a) Emitir a ordem de fornecimento/nota de empenho, com a especificação e quantidade dos itens demandados;
b) Proporcionar as condições necessárias ao regular fornecimento do objeto;
c) Designar servidor responsável pela fiscalização e gestão da ata/contrato;
d) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos;
e) Comunicar formalmente as contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
f) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. Obrigações da Contratada

a) Prestação dos serviços por profissionais devidamente habilitados, treinados, uniformizados, identificados e equipados;
b) observância da legislação específica da profissão de Bombeiro Civil e da legislação aplicável à Segurança Privada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

c) regularidade das autorizações e registros exigidos para a empresa de segurança privada perante os órgãos competentes;

d) cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis no Estado do Paraná, inclusive salários normativos, adicionais, benefícios e regras específicas para eventos;

e) capacidade de mobilização de equipes em diferentes locais do Município e, quando necessário, em eventos simultâneos;

f) substituição imediata de profissional ausente, impedido ou sem condições de executar o serviço;

g) controle de presença, horário de início e término, identificação nominal e validação pelo fiscal do evento;

h) fornecimento, pela contratada, de uniformes, EPIs e equipamentos inerentes à execução das atividades;

i) proibição de utilização de profissional de segurança armada quando a Ordem de Serviço especificar segurança desarmada;

execução somente mediante Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante;

j) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

k) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços;

l) Manter as mesmas condições de habilitação;

m) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

n) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços;

Fornecer a seus colaboradores, todas as informações e equipamentos necessários para coerente a prestação dos serviços.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Medição

Os serviços serão medidos por unidade física efetivamente executada e aceita, adotando-se: (a) para caixas d'água, 1 (um) serviço por reservatório limpo e higienizado, conforme sua capacidade; (b) para calhas, o metro linear efetivamente limpo e atestado; e (c) para telhados, o metro quadrado efetivamente limpo, conforme o critério do item 3.4.

A capacidade nominal dos reservatórios, a extensão das calhas e a área dos telhados serão conferidas in loco pelo fiscal, sendo vedada a cobrança por item de capacidade ou metragem superior à efetivamente verificada.

12.2. Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal/fatura, juntamente com relatório de medição, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal da contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.3. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa constitui etapa prévia e obrigatória ao pagamento, em observância ao disposto no **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964** e ao **art. 50, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, que veda a assunção de obrigação de despesa sem que haja suficiente disponibilidade de caixa e sem a regular liquidação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 - PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios da efetiva entrega do objeto contratado, e compreende os seguintes atos administrativos, que deverão ser observados pelo Fiscal do Contrato:

a) Verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
b) Ateste da nota fiscal/fatura, confirmando que os serviços foram efetivamente prestados no período de referência, com a devida qualidade e nos quantitativos contratados;
c) Verificação do cumprimento das obrigações contratuais acessórias, tais como apresentação de relatórios de atendimento e disponibilidade do sistema;
d) Conferência dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
e) Lançamento da liquidação no sistema de controle financeiro e contábil do Município, com indicação da classificação orçamentária correspondente.

Em observância ao **art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000**, o pagamento somente poderá ser realizado se houver suficiente disponibilidade de caixa nos recursos vinculados à dotação orçamentária correspondente, vedando-se a realização de despesa sem cobertura orçamentária e financeira.

12.4. Documentos Exigidos para Liquidação e Pagamento

Para fins de liquidação e posterior pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN);
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da Contratada;
c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
Nota Fiscal Eletrônica e Atestado de Recebimento dos produtos.

12.5. Restrições ao Pagamento

O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada. Em caso de irregularidade em qualquer das certidões exigidas, o prazo de pagamento ficará suspenso até a plena regularização, sem que isso gere direito a qualquer acréscimo ou correção em favor da Contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Em conformidade com o **art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**, é vedada a assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato do titular do Poder ou entidade, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

13. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos no **item 11**, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos do **item 12**, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa contratada que incorrer em inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado na entrega, ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

As sanções e seus percentuais/critérios de aplicação serão detalhados no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços/contrato.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Para mitigar os possíveis impactos ambientais, caberá:

a) priorizar uso racional de água;
b) dosagem correta de saneantes, devidamente regularizados;
c) prevenção de lançamento inadequado de efluentes;
d) proteção de vegetação e drenagens;
e) segregação e destinação adequada de resíduos retirados de calhas e telhados;
f) redução de embalagens e planejamento de deslocamentos.

É vedado lançar resíduos sólidos em redes pluviais. Exigir evidências de destinação quando aplicável e adotar critérios de sustentabilidade proporcionais ao objeto, sem restringir indevidamente a competição.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência não gera, por si só, obrigação de contratação por parte do Município, tratando-se o Registro de Preços de sistema facultativo, cuja utilização observará estritamente a necessidade e a conveniência da Administração.

Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda DFD, que originou a presente contratação.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 10.672/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

Campo Mourão/PR, 10 de novembro de 2026.

Sandra Keiko Hideaki Fujita
Chefe da Divisão de Compras e Logística

Caroline Rudey Maciel
Gerente de Compras e Logística

DE ACORDO:

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Eduardo Alira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

Júlio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana
Interino Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

João Paulo de Castro Klipe
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

ANEXO I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES

Item	Secretaria	Local	Endereço
1	SECED	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Av. Comendador Norberto Marcondes, n° 1643, Centro
2	SECED	CMEI Amor Perfeito	Rua Manoel Nogueira, nº 1622 - Jd. Lar Paraná
3	SECED	CMEI Criança Feliz	Rua 6, nº 490 - Vila Guarujá
4	SECED	CMEI Doce Magia	Rua Brilhante, nº 115 - Conj. Diamante Azul
5	SECED	CMEI Dom Virgílio de Pauli	Rua Pedro da Veiga, nº 1128 - Residencial Fortunato Perdoncini
6	SECED	CMEI Dr. Milton Luiz Pereira	Rua Pica-Pau, nº 135 - Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira
7	SECED	CMEI Ilha Bela	Rua Ilha do Mel, nº 136 - Jd. Ilha Bela
8	SECED	CMEI Menino Jesus	Rua José Francisco da Silva, nº 300 - Vila Rio Grande
9	SECED	CMEI Mundo Encantado	Rua Carlos Hakner n° 458 - Jardim Flora
10	SECED	CMEI Nossa Senhora Aparecida	Rua Rocha Pombo, nº 2595 - Vila Urupês
11	SECED	CMEI Nossa Senhora de Fátima	Rua Dr. Hugo Lissot, nº 2630 - Jd. Paulino
12	SECED	CMEI Pequenos Brilhantes	Rua Padre João Viecelli, nº 147 - Jd. Maia
13	SECED	CMEI Pingo de Gente	Rua Faisão, nº 402 - Jd. Tropical I
14	SECED	CMEI Pion. Afonso Staniszewski	Rua Severo Gomes, nº 471 - Jd. Batel
15	SECED	CMEI Mundo da Criança	Rua Arquiteto Hamilton Tavela Borges, 364 Jardim Francisco Ferreira Albuquerque.
16	SECED	CMEI Sagrada Família	Rua Brasil, nº 547 - Jd. Laura
17	SECED	CMEI Santa Cruz	Rua Prefeito Horácio Amaral, nº 292 - Jd. Santa Cruz
18	SECED	CMEI Santo Antonio	Rua Prefeito José Antônio dos Santos, nº 1535 - Jd. Cidade Nova
19	SECED	CMEI São José	Rua Manoel Silvério Pereira, nº 136 - Jd. Alvorada
20	SECED	CMEI Sossego da Mamãe	Rua Laurindo Borges, nº 2310 -centro
21	SECED	CMEI Tancredo Neves	Rua dos Cisnes, nº 143 - Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira
22	SECED	CMEI Vera Lúcia Collodel Karam	Rua Lemos do Prado, nº 1046 - Jd. Indianópolis
23	SECED	CMEI Primeiros Passos	Rua Valdomiro Ferrari, 922, Conjunto Habitacional Moradias Avelino Piacentini
24	SECED	Escola Mun. Bento Mossurunga	Rua Teodoro Metchko, nº 1129 - Jd. Copacabana
25	SECED	Escola Mun. Caetano M. da Rocha	Vila Roberto Brzezinski, Alto Alegre
26	SECED	Escola Mun. Castro Alves	Rua 06, nº 596 - Vila Guarujá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

27	SECED	Escola Mun. Cidade Nova	Rua Prefeito José Antônio dos Santos, nº 1493, Jd. Cidade Nova
28	SECED	Escola Mun. Constantino L. Medeiros	Rua Lemos do Prado, nº 215 - Jd. Lar Paraná
29	SECED	Escola Mun. Espaço Aberto	Rua São Jose, nº 2068 - Centro
30	SECED	Escola Mun. Eroni Maciel Ribas	Rua Curiango, nº 339 - Jd. Lar Paraná
31	SECED	Escola Mun. Gurilândia	Rua Edmundo Mércer, nº 1322 - Centro (antiga) - Rua Guarapuava, 1582, Centro (nova)
32	SECED	Escola Mun. Manoel Bandeira	Rua Manoel Silvério Pereira, nº 151 - Jd. Alvorada
33	SECED	Escola Mun. Maria do Carmo Pereira	Rua Nelson Guimarães Monteiro, nº 499 - Jd. Paulista
34	SECED	Escola Mun. Mário de M. de Quintana	Rua Interventor Manoel Ribas, 2381 Jardim Ione.
35	SECED	Escola Mun. Monteiro Lobato	Rua Mário Castaldelli, nº 419 - Jd. Lar Paraná
36	SECED	Escola Mun. Narciso Simão	Rua José Paulino de Carvalho, nº 65 - Piquirivaí
37	SECED	Escola Mun. Parigot de Souza	Rua Mato Grosso, nº 749 - Vila Teixeira
38	SECED	Escola Mun. Paulo VI	Rua das Lontras, nº 226 - Jd. Pio XII
39	SECED	Escola Mun. Prof. Clarinha Wencel Casimiro	Rua das Flores, 785, Conj. Avelino Piacentini
40	SECED	Escola Mun. Prof. Domingos José de Souza	Rua Faisão, nº 496 - Jd. Tropical I
41	SECED	Escola Mun. Prof. Ethanil B. de Assis	Rua Vicente Domanski, nº 1196 - Jd. Santa Cruz
42	SECED	Escola Mun. Prof. Florestan Fernandes (CAIC)	Rua Armelindo Trombini, nº 4669 - Jd. Albuquerque
43	SECED	Escola Mun. Prof. Nicon Kopko	Rua Célia Simão Broza, nº 214 - Jd. Modelo
44	SECED	Escola Mun. C. Manoel da Nobrega	Km 128, Estrada Boiadeira
45	SECED	Escola Mun. Urupês	Rua Laurindo Borges, nº 2163 - Centro
46	SECED	IMAPE - Instituto Municipal de Apoio à Pesquisa Educacional	Rua das Samambaias, 115 - Jardim Araucária
47	SESAU	Unidade de Saúde Jardim Alvorada	Rua Manoel Pereira, Nº. 150 – Jardim Alvorada
48	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Piacentini	Rua das Flores nº 945, Conjunto Avelino Piacentini
49	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Cidade Nova	Rua Prefeito José Antônio dos Santos, nº 1551 Jardim Cidade Nova
50	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Jardim Copacabana	Rua Franz Kaizer nº 641 Jardim Copacabana II
51	SESAU	Unidade de Saúde Lar Paraná	Rua Nossa Senhora Aparecida, Nº 267 – Jardim Lar Paraná
52	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Perdoncini	Rua Dep. Armando Queiroz, Nº 1285 A, Conjunto Fortunado Perdoncini
53	SESAU	Unidade de Saúde DAMFERI	Rua Lemos do Prado, Nº. 195 – Lar Paraná
54	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Pio XII	Rua Nelson Bittencourt do Prado nº 1180, Jardim Pio XII
55	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Jardim Paulista (novo)	Avenida Pedro Viriato de Souza Filho, 435, Jardim Paulista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/b9b266cf900686

56	SESAU	Unidade Básica de Saúde San Marino	Rua Ney Braga, Nº 1362, prox. Cemitério Municipal
57	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Vila Guarujá	Rua dois nº. 391 - Vila Guarujá.
58	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Piquirivaí	Rua Visconde do Rio Branco, Nº. 63 - Distrito de Piquirivaí
59	SESAU	Uunidade Básica de Saúde Vila Urupês	Rua São José, Nº 2152, Vila Urupês.
60	SESAU	Academia da Saúde Vila Urupês	Rua São José, 2152 Jardim Horizonte
61	SESAU	Unidade Básica de Saúde Cohapar	Rua Pica Pau, nº 181, Conjunto Habitacional Cohapar
62	SESAU	Academia da Saúde Cohapar	Rua Guarani, 2537, Jardim Pio XII
63	SESAU	CAPS INFANTIL	Rua Harrison José Borges, Nº 692, Centro
64	SESAU	CAPS II	Rua Mato Grosso nº. 2622 – Centro
65	SESAU	Restaurar - Centro de Reabilitação Física	Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1848– Centro
66	SESAU	SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº. 1844 – Centro
67	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Centro Social Urbano	Avenida Jurema Pompeu Miguel Nº 297 – Jardim Lurdes
68	SESAU	SAMU	Rua Mamborê, 948, Centro
69	SESAU	Secretaria da Saúde	Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro
70	SESAU	Unidade de Saúde Jardim Modelo	Rua Ana Teodoro de Lima - nº 680, Jardim Modelo
71	SESAU	Unidade de Saúde Jardim Tropical	Rua Rouxinol nº 169 Jardim Tropical I
72	SESAU	unidade Básica de Saúde da Comunidade KM 128	Rod.487- Campo Mourão/ Cruzeiro do Oeste, comunidade Km 128
73	SESAU	Unidade Básica de Saúde Comunidade Rio Várzea	Br 272 Saída para Barbosa Ferraz Km 20 Rio da Várzea
74	SESAU	Unidade Básica de Saúde Comunidade Barreiro das Frutas	Br 272 saídas para Barbosa Ferraz, km 4 Barreiro das frutas
75	SESAU	Unidade Básica de Saúde Comunidade São Benedido	Br:272 saídas para Goioerê Comunidade São Benedito
76	SESAU	Unidade Básica de Saúde comunidade Alto Alegre	Vila Roberto Brezezinski. Alto Alegre
77	SESAU	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Avenida Pedro Viriato de Souza Filho, 133, Jardim Paulista
78	SESAU	AMPARA	R. Francisco Ferreira Albuquerque, 1779 - Centro
79	SESAU	Centro de Especialidade Médica	Avenida Manoel Mendes de Camargo, Nº 550, Centro
80	SESAU	Divisão de Suprimentos	Rua Appolina Carmilina Bertóglio, Nº 1006, Jardim Bela Vista
81	SESAU	Unidade Básica de Saúde Europa	Rua Professor Marcos Erthardt, nº 474, Jardim Europa
82	SEASO	Casa Abrigo da Mulher	Rua Pedro Flórida Alcantara, 72, Jd Alcantara
83	SEASO	CRAS Asa Leste	Rua Alberto Spilka, 104, Jd San Marino
84	SEASO	CRAS Lar Paraná	Rua Dourados, 741, jd Lar Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/b9b266cf90068b

85	SEASO	Cras Central e SCFV Primavera	Rua Engenheiro Mercer, 1022, Jardim Primavera
86	SEASO	Centro de Iniciação Profissional- CIP	Rua Marfim, 1028, jd Villagio Trombini
87	SEASO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Colibri	Rua dos Cisnes, 107, jd Cohapar
88	SEASO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Esperança	Rua Carlos Massareto, atrás do Ginásio Santa Cruz
89	SEASO	Serviço de Convivência e Fortelecimento de Vínculos Tropical	Rua das Flores, 46, jd Tropical
90	SEASO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vila Viva	Rua Seis, 50, jd Vila Guarujá
91	SEASO	Secretaria da Assistência Social	Rua Santa Catarina, n° 1682, Centro
92	SEASO	CREAS	Rua Pref. Devete de Paula Xavier, 1309 - Centro, Campo Mourão
93	SEASO	Conselho Tutelar	Ângelo Amaral - Jardim Joana D'arc, Campo Mourão - PR, 87308-840
94	SEASO	Centro Dia	Rua Peabiru, 568, Centro, Anexo Estadio Municipal
95	SEASO	Casa do Índio	Rua Pitanga, 1578, (Antiga Casa da Banda)
96	SEMAC	Sede da SEMAC	Rua São José, 2100 - Centro
97	SEMAC	Clube de mães Jardim Veneza	Rua da Provincia, 332 - Jardim Veneza
98	IPPLAN	Sede do IPPLAN	Ruas das andorinhas 287, Vila Teixeira
99	SECULT	Casa da Cultura, Teatro e Antigo Gurilândia	Av. Comendador Norberto Marcondes, 684, centro
100	SECULT	Museu	Av. Capitão Índio Bandeira, nº 1117, Centro
101	SECULT	Casa da Música	Rua das Seringueiras, 1055, Jardim Araucária
102	SECULT	Biblioteca Cidadã	Rua Engenheiro Mercer, 978, Jardim Conrado
103	SESP	Ginásio de Esportes Horley Casali	Rua Constantino Miguel, nº 374, Jardim Aeiroporto
104	SESP	Ginásio C. S. U.	Rua Brasil - Jd. Laura
105	SESP	Ginásio de Esportes Vila Urupês	Rua Santa Cruz,
106	SESP	Complexo Esportivo Valternei de Oliveira	Rua Lemos do Prado
107	SESP	Praça da Juventude	Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Jardim Aeroporto, Campo Mourão - PR
108	SESP	Ginásio de Esportes JK	Rua Ângelo Amaral, 02 , Joana Darc
109	SESP	Ginásio de Esportes Jardim Santa Cruz	Avenida Prefeito Dr. Horácio Amaral 509 - Jardim Santa Cruz
110	SESP	Centro da Juventude	Rua Robson Daciuk Paitach, 179, Jardim Aeroporto, Campo Mourão - PR
111	SEADM	Paço Municipal "10 de Outubro"	Rua Brasil 1487
112	SEADM	Gerencia de Recursos Humanos	Rua Roberto Brezezinski, s/n, Centro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b

113	SEADM	Arquivo Morto	Rua Francisco Ferreira de Albuquerque nº000, Centro
114	PREVISCAM	Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão	Av. Irmãos Pereira, Nº 995 - Centro - Mourão - PR, 87301-010

Campo Mourão/PR, 10 de novembro de 2026.

_____

Sandra Keiko Hideaki Fujita
Chefe da Divisão de Compras e Logística

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9b266cf90068b